



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 8.355, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 147/2025 de autoria da Mesa da Câmara.

[Resolução nº 467/2025](#)

**Dispõe sobre o sistema remuneratório aplicável à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guarulhos, fixa os padrões remuneratórios que especifica, e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o sistema remuneratório aplicável à estrutura funcional da Câmara Municipal de Guarulhos, prevendo os vencimentos, vantagens e benefícios a que fazem jus os seus servidores.

**Art. 2º** O sistema remuneratório da Câmara Municipal de Guarulhos se fundamenta nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública consoante as diretrizes de:

- I - qualidade e produtividade dos serviços públicos pela Câmara Municipal;
- II - economicidade;
- III - valorização do servidor;
- IV - qualificação profissional;
- V - promoção na carreira, fundada na avaliação de desempenho e de produtividade;
- VI - vencimentos compatíveis com a natureza e complexidade das atribuições e qualificação do servidor.

#### **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 3º** A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Guarulhos será composta pelo vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias, de caráter geral, previstas na [Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro de 1968](#), e demais vantagens, gratificações ou auxílios, previstos nesta ou em outras leis.

**Parágrafo único.** As vantagens decorrentes de outras normas aplicáveis aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarulhos serão pagas na forma das disposições da lei de instituição, observados os mesmos regulamentos aplicados no pagamento aos demais servidores municipais.

**Art. 4º** O Anexo III apresenta os padrões aplicáveis às carreiras dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarulhos, e o Anexo IV os padrões aplicáveis aos servidores comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guarulhos.

**§ 1º** Aplicam-se aos vencimentos dos cargos em comissão os mesmos índices de reajuste geral anual concedidos à tabela de referências dos vencimentos dos cargos efetivos.

**§ 2º** Além das ressalvadas no Regime Jurídico dos Funcionários Municipais, as vantagens previstas nesta Lei não se estendem ao ocupante de cargo em comissão, exceto as de caráter indenizatório, as férias e seu terço constitucional, a gratificação salarial (décimo-terceiro salário), e os benefícios concedidos em razão de suas condições pessoais.

**Art. 5º** O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão não terá prejuízo das vantagens e benefícios de qualquer natureza a que fizer jus no cargo original.

**Parágrafo único.** Diferenças de vencimentos e gratificações decorrentes de nomeação ou designação transitórias não são incorporáveis e não se somam ao vencimento do servidor efetivo para a incidência de vantagens pessoais, adicionais por tempo de serviço e progressão funcional.

**Art. 6º** A realização de horas extras na Câmara Municipal de Guarulhos será requerida pelo Chefe de Gabinete ou Secretário responsável pela unidade administrativa de lotação do servidor, com menção expressa da atividade a ser realizada, e autorizada, em situações excepcionais e temporárias, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 7º** Ao servidor efetivo nomeado em comissão é facultada a opção pelo vencimento básico de seu cargo de origem, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Guarulhos ocupante do cargo de Coordenador que tenha feito a opção pelo vencimento básico do cargo de origem, será devida uma gratificação mensal, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Valor Referencial.

**Art. 8º** Fica instituído o adicional de qualificação educacional aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarulhos, como vantagem pecuniária em razão da conclusão de curso ou obtenção de título de nível mais elevado em relação ao exigido para ingresso no cargo, exclusivamente quando comprovada a aderência e correlação do campo ou área do saber com o plexo de atribuições do cargo.

**Art. 9º** O adicional de que trata o artigo anterior é concedido ao servidor efetivo que comprovar a conclusão de curso ou obtenção de título acadêmico que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser de nível superior ao exigido para ingresso no cargo efetivo;
- II - ter relação direta com o plexo de atribuições do cargo efetivo que exercer;
- III - ser expedido por instituição de ensino, reconhecida por Secretaria de Estado da Educação, no caso de cursos técnicos ou de ensino médio; ou
- IV - ser expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), no caso de instituições de ensino superior nacionais, ou revalidado por instituição competente, no caso de instituições estrangeiras.

**Art. 10.** Não são considerados, para efeito de concessão do adicional de qualificação educacional:

- I - o curso ou título acadêmico exigido como requisito mínimo para o ingresso no cargo efetivo;
- II - o curso ou título acadêmico do mesmo nível de escolaridade do exigido para ingresso no cargo efetivo; e
- III - o curso ou título acadêmico que, apesar de superior ao nível de escolaridade exigido, tenha sido apresentado para o preenchimento do requisito de ingresso.

**Art. 11.** O adicional de qualificação educacional corresponde a um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo, tem caráter permanente e é concedido apenas em uma oportunidade durante a carreira, observada a seguinte correlação:

Escolaridade mínima para ingresso no cargo	Cursos e títulos válidos para Adicional de Qualificação Educacional
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ensino médio concluído;</li> <li>- Curso técnico, articulado ou subsequente ao ensino médio, em área afim a das atribuições do cargo efetivo; ou</li> <li>- Graduação no ensino superior, em curso de área afim a das atribuições do cargo efetivo.</li> </ul>
Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Curso técnico, articulado ou subsequente ao ensino médio, em eixo tecnológico e área afim a das atribuições do cargo efetivo;</li> <li>- Graduação no ensino superior, em curso de área afim a das atribuições do cargo efetivo; ou</li> <li>- Pós-graduação <i>lato sensu</i> em área afim a das atribuições do cargo efetivo.</li> </ul>
Ensino Profissional Técnico de Nível Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Graduação no ensino superior, em bacharelado ou tecnólogo, em área correspondente à da formação técnica exigida para ingresso;</li> <li>- Pós-graduação <i>lato sensu</i> em área correspondente à da formação técnica exigida para ingresso; ou</li> <li>- Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área do conhecimento em que se insere a formação exigida para ingresso.</li> </ul>
Ensino Superior	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pós-graduação <i>lato sensu</i> em área afim ou complementar à da formação exigida para ingresso; ou</li> <li>- Pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área do conhecimento em que se insere a formação exigida para ingresso.</li> </ul>

**§ 1º** Quando o requisito mínimo para ingresso no cargo efetivo não especificar o campo ou área do saber, é considerada, na análise da aderência do curso ou título, as atribuições do cargo, e, sendo estas de aspecto generalista, são consideradas as competências da unidade administrativa em que esteja lotado o servidor para aferição da correlação entre suas atividades e os conhecimentos promovidos pelo curso ou título apresentado.

**§ 2º** Para a aferição da correlação mencionada no § 1º deste artigo, o servidor pode apresentar programa de curso, histórico ou grade curricular, além de outros elementos aptos a demonstrarem a satisfação da exigência.

**§ 3º** Além da correlação entre atividades e conhecimentos, são analisados os requisitos formais de validade do curso ou título, relacionados à idoneidade da instituição de ensino e atendimento às normas educacionais aplicáveis.

**Art. 12.** O servidor interessado na concessão do adicional de qualificação educacional deve apresentar à Coordenadoria de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Guarulhos:

- I - requerimento formal solicitando a concessão do adicional;
- II - cópia do certificado de conclusão do curso ou do diploma de nível superior obtido, acompanhada do documento original para autenticação; e

III - documento comprobatório da aderência do curso ou título com as atribuições do cargo efetivo.

### **CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA LEI**

**Art. 13.** Ficam instituídos os seguintes benefícios para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guarulhos, sem prejuízo de outras vantagens pecuniárias previstas em outras leis, inclusive auxílios e gratificações:

I - auxílio-alimentação; e

II - auxílio-creche.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata este artigo têm natureza indenizatória, sendo assim pagos e declarados para todos os fins.

#### **Seção I Do Auxílio-Alimentação**

**Art. 14.** Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guarulhos no valor de R\$ 1.129,85 (um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

**§ 1º** Fica fixado o desconto de percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor do auxílio-alimentação, a título de custeio mensal desse benefício.

**§ 2º** O auxílio-alimentação será reajustado anualmente.

#### **Seção II Do Auxílio-Creche**

**Art. 15.** Fica a Câmara Municipal de Guarulhos autorizada a conceder o benefício Auxílio-Creche aos servidores com filhos na faixa-etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula no ensino fundamental, que será reajustado anualmente pelos mesmos índices concedidos a título de revisão geral anual.

**Art. 16.** A partir da publicação desta Lei, o valor do auxílio-creche será de R\$ 621,42 (seiscentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

### **CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES**

**Art. 17.** Os Procuradores da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Guarulhos, servidores efetivos, recebem os honorários advocatícios sucumbenciais a que fazem jus na forma da lei.

**Art. 18.** O teto remuneratório dos Procuradores da Edilidade é o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

### **CAPÍTULO V PARTICIPAÇÃO EM SINDICÂNCIAS**

**Art. 19.** Ao servidor nomeado para atuar em comissão de sindicância ou processo disciplinar será devida gratificação mensal, calculada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por cada comissão de sindicância ou processo disciplinar em que o servidor estiver efetivamente atuando.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A partir da data de publicação desta Lei, para fins de reenquadramento no novo padrão de vencimentos, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarulhos serão posicionados nos níveis correspondentes às suas respectivas carreiras, observadas as seguintes regras:

I - o servidor que, a partir da data da última promoção, já tiver completado novo interstício mínimo de 4 (quatro) anos será reenquadrado no nível imediatamente superior ao atualmente ocupado, desde que:

- a) tenha cumprido o interstício mínimo na classe a que pertence;
- b) esteja em efetivo exercício do cargo; e
- c) não tenha sofrido penalidade disciplinar durante o interstício;

II - o servidor que ainda não tiver completado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos desde a data da última promoção permanecerá no nível atualmente ocupado, sendo assegurado o aproveitamento integral do tempo já decorrido como saldo válido para futura progressão, contado a partir da última promoção;

III - o servidor cuja remuneração atual corresponda ao valor do nível mais elevado da carreira será reenquadrado diretamente nesse nível, vedada qualquer redução de vencimentos;

IV - em qualquer caso, fica garantido que nenhum servidor perderá o tempo de interstício já cumprido até a data do reenquadramento, o qual será integralmente considerado para efeito de promoção futura;

V - o padrão de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos de Procurador e Analista Legislativo - Área: Taquigrafia, da Câmara Municipal de Guarulhos, passa a ser o da carreira PRL e o da carreira ANLT, respectivamente, observado o *caput* deste artigo.

**Art. 21.** A execução da presente Lei não acarretará aumento de despesas, sendo custeada por dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei Municipal nº 8.004, de 12 de maio de 2022](#).

Guarulhos, 16 de maio de 2025.

**LUCAS SANCHES**  
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CARLOS SANTIAGO**  
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 050 de 16 de maio de 2025 - Páginas 2 e 3.  
Republicada no Diário Oficial do Município nº 052 de 23 de maio de 2025 - Páginas 1 a 3.  
Processo SEI nº 1120.2025/0002164-8.  
Texto atualizado em 19/5/2025.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

**ANEXO I  
CARREIRAS**

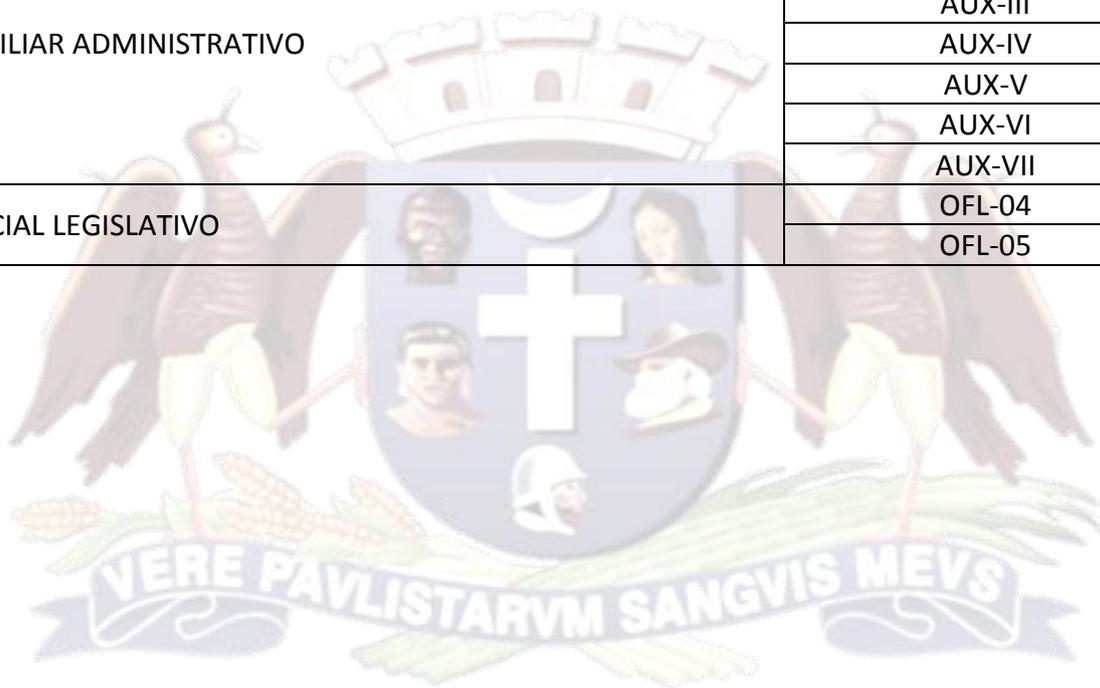
<b>CARREIRA</b>	<b>SIGLA</b>
CONSULTOR LEGISLATIVO	CLS
PROCURADOR	PRL
ANALISTA LEGISLATIVO	ANLT
	ANL
	CMG
TÉCNICO LEGISLATIVO A	TLA
	TLAT
TÉCNICO LEGISLATIVO B	TLB
ADMINISTRADOR DE BENS PÚBLICOS	ABP
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUX
OFICIAL LEGISLATIVO	OFL



**ANEXO II**  
**NÍVEIS DAS CARREIRAS**

<b>CARREIRA</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
CONSULTOR LEGISLATIVO	CLS-I
	CLS-II
	CLS-III
	CLS-IV
	CLS-V
	CLS-VI
	CLS-VII
PROCURADOR	PRL-I
	PRL-II
	PRL-III
	PRL-IV
	PRL-V
	PRL-VI
	PRL-VII
ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA: TAQUIGRAFIA	ANLT-I
	ANLT-II
	ANLT-III
	ANLT-IV
	ANLT-V
	ANLT-VI
	ANLT-VII
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREAS: EXPEDIENTE DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, ARQUIVOLOGIA	ANL-I
	ANL-II
	ANL-III
	ANL-IV
	ANL-V
	ANL-VI
	ANL-VII
ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREAS: ADMINISTRATIVA, TESOURARIA, CONTABILIDADE	CMG-I
	CMG-II
	CMG-III
	CMG-IV
	CMG-V
	CMG-VI
	CMG-VII
TÉCNICO LEGISLATIVO A	TLA-I
	TLA-II
	TLA-III
	TLA-IV
	TLA-V
	TLA-VI
	TLA-VII
TÉCNICO LEGISLATIVO A - TELEFONIA	TLAT-I
	TLAT-II
	TLAT-III
	TLAT-IV
	TLAT-V

	TLAT-VI
	TLAT-VII
TÉCNICO LEGISLATIVO B	TLB-I
	TLB-II
	TLB-III
	TLB-IV
	TLB-V
	TLB-VI
	TLB-VII
ADMINISTRADOR DE BENS PÚBLICOS	ABP-I
	ABP-II
	ABP-III
	ABP-IV
	ABP-V
	ABP-VI
	ABP-VII
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUX-I
	AUX-II
	AUX-III
	AUX-IV
	AUX-V
	AUX-VI
	AUX-VII
OFICIAL LEGISLATIVO	OFL-04
	OFL-05



**ANEXO III**  
**PADRÕES APLICÁVEIS ÀS CARREIRAS DOS SERVIDORES EFETIVOS**

PADRÃO	VALOR (R\$)
CLS-I	9.773,24
CLS-II	12.599,00
CLS-III	13.858,90
CLS-IV	15.244,78
CLS-V	16.769,27
CLS-VI	18.446,19
CLS-VII	20.290,80
PRL-I	9.773,24
PRL-II	12.599,00
PRL-III	13.858,90
PRL-IV	15.244,78
PRL-V	16.769,27
PRL-VI	18.446,19
PRL-VII	20.290,80
ANLT-I	9.603,76
ANLT-II	12.519,63
ANLT-III	13.771,60
ANLT-IV	15.148,74
ANLT-V	16.663,62
ANLT-VI	18.329,98
ANLT-VII	20.162,98
ANL-I	9.603,76
ANL-II	12.519,63
ANL-III	13.771,60
ANL-IV	15.148,74
ANL-V	16.663,62
ANL-VI	18.329,98
ANL-VII	20.162,98
CMG-I	9.603,76
CMG-II	12.519,63
CMG-III	13.771,60
CMG-IV	15.148,74
CMG-V	16.663,62
CMG-VI	18.329,98
CMG-VII	20.162,98
TLA-I	5.992,75
TLA-II	7.251,22
TLA-III	7.976,34
TLA-IV	8.773,98
TLA-V	9.651,37
TLA-VI	10.616,51
TLA-VII	11.678,17
TLB-I	3.918,33
TLB-II	4.741,18
TLB-III	5.251,30

PADRÃO	VALOR (R\$)
TLB-IV	5.736,83
TLB-V	6.310,51
TLB-VI	6.941,56
TLB-VII	7.635,71
ABP-I	6.995,56
ABP-II	8.464,63
ABP-III	9.311,09
ABP-IV	10.242,21
ABP-V	11.266,42
ABP-VI	12.393,06
ABP-VII	13.632,37
AUX-I	3.687,84
AUX-II	4.462,29
AUX-III	4.908,52
AUX-IV	5.399,37
AUX-V	5.939,30
AUX-VI	6.533,25
AUX-VII	7.186,57
OFL-04	8.484,34
OFL-05	11.572,22
CLS-I (25h)	9.773,24
CLS-II (25h)	12.599,00
CLS-III (25h)	13.858,90
CLS-IV (25h)	15.244,78
CLS-V (25h)	16.769,27
CLS-VI (25h)	18.446,19
CLS-VII (25h)	20.290,80
TLAT-I (30h)	4.586,76
TLAT-II (30h)	5.549,98
TLAT-III (30h)	6.104,98
TLAT-IV (30h)	6.715,47
TLAT-V (30h)	7.387,02
TLAT-VI (30h)	8.125,72
TLAT-VII (30h)	8.938,29
TLA-I (25h)	4.022,05
TLA-II (25h)	4.866,69
TLA-III (25h)	5.353,35
TLA-IV (25h)	5.888,69
TLA-V (25h)	6.477,55
TLA-VI (25h)	7.125,30
TLA-VII (25h)	7.837,83

**ANEXO IV**  
**PADRÕES APLICÁVEIS AOS COMISSIONADOS**

PADRÃO	VALOR (R\$)
QC1	22.300,00
QC2	20.900,00
QC3	18.000,00
QC4	17.800,00
QC5	16.700,00
QC6	14.500,00
QC7	11.400,00
GC1	30% do Valor Referencial
GC2	20% do Valor Referencial
GC3	15% do Valor Referencial
GC4	10% do Valor Referencial
GC5	05% do Valor Referencial

